



**Documento Técnico 2**

**REESTRUTURAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO**  
**E REORDENAMENTO DA REDE ESCOLAR**

**Teresina, julho de 2015**

## Relatório 2.1 – REESTRUTURAÇÃO E POTENCIALIZAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

De início, fazemos a distinção dos dois conceitos utilizados nesse Documento Técnico, ao mesmo tempo analítico e propositivo:

a) *reestruturação da rede de ensino* é o redesenho da oferta das diferentes **etapas** e **modalidades** de ensino, articulando uma diversidade de **formas** de ensino, visando ampliar as oportunidades de acesso à educação escolar;

b) *reordenamento da rede escolar* — é a reorganização da distribuição dos **alunos** matriculados, e conseqüentemente do **corpo docente**, pelas diferentes **unidades escolares**, de modo a garantir a utilização racional dos **recursos** necessários e disponíveis para atender a demanda de ensino.

O reordenamento da rede escolar (= ação racional em relação aos meios) deve se situar no contexto mais amplo da *reestruturação da rede de ensino* (= ação racional em relação a fins e valores).

A estruturação da rede é uma decisão política educacional, tendo como objetivo garantir oportunidades educacionais às pessoas, aos cidadãos e cidadãs.

No mundo moderno, em praticamente todos os países, o Sistema de Ensino ou de educação escolar é definido em lei. O Sistema de Ensino:

- a) estabelece as etapas (e modalidades) de ensino, que garantem a continuidade de estudos e a certificação da escolaridade, hoje uma exigência para o exercício de atividades profissionais;
- b) define quais as etapas básicas – obrigatórias e gratuitas;
- c) é a referência para a política pública educacional (ver as Metas do PNE);
- d) é também a referência para a alocação dos recursos que financiam a educação (FUNDEB e salário-educação, no Brasil).

No Brasil, a **base** do sistema de ensino é o artigo 208 da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**:

*Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*I - **educação básica obrigatória** e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela **não tiveram acesso na idade própria**;*

*II - progressiva universalização do **ensino médio** gratuito;*

*III - atendimento educacional especializado **aos portadores de deficiência**, preferencialmente na rede regular de ensino;*

*IV - **educação infantil**, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;*

*V - acesso aos **níveis mais elevados** do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.*

A **LDB** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei federal nº 9.394/1996) estrutura o sistema em seu Título V - Dos **Níveis** e das **Modalidades** de Educação e Ensino:

*Níveis Escolares (Capítulo I, artigo 21)*

*I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;*

*II - educação superior.*

**Da Educação Básica (cap. II)**

*(Seção I – Das Disposições Gerais)*

*Seção II - Da Educação Infantil (arts. 29 a 31)*

*Seção III - Do Ensino Fundamental (arts. 32 a 34)*

*Seção IV - Do Ensino Médio (arts. 35 e 36)*

*Seção IV-A - Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (arts. 36-A a 36-D)*

*Seção V - Da Educação de Jovens e Adultos (arts. 37 e 38)*

*Da Educação Profissional (Cap III, arts 39 a 42)*

*Da Educação Superior (Cap IV arts 43 a 57)*

*Da Educação Especial (Cap V, arts 58 a 60)*

Na visão ainda predominante na Constituição, aos povos indígenas era atribuído um status especial de cidadania e por isso sua educação não integrava o sistema de ensino. O artigo 78 da LDB estabelece: “O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas...”. Essa concepção evoluiu para uma visão inclusiva.

O **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE)**, através da Resolução nº 04 de 13.07.2010, no Título VI, a **Organização da Educação Básica**, introduziu o conceito **etapas** do ensino e as distinguiu mais claramente das modalidades. Apresentamos essa organização no quadro abaixo e mostrando a articulação das metas do PNE com elas:

<b>Resolução do CNE</b>	<b>Metas do PNE</b>
<b>CAPÍTULO I - Etapas da educação básica (art. 21)</b>	
Seção I - Educação Infantil que compreende a creche e a pré-escola (art 22)	Meta 1
Seção II - Ensino Fundamental - fases: anos iniciais e anos finais	Meta 2
Seção III - Ensino Médio	Meta 3
<b>CAPÍTULO II - Modalidades da educação básica (art 27)</b>	
Seção I - Educação de Jovens e Adultos (art 28)	Metas 9 e 10
Seção II - Educação Especial (art 29)	Meta 4
Seção III - Educação Profissional e Tecnológica (art 30ss)	Meta 10 e 11
Seção IV - Educação Básica do Campo (art 35)	Estratégias de todas as metas
Seção V - Educação Escolar Indígena (art 37ss)	
Seção VII - Educação Escolar Quilombola (art 41)	
Seção VI - Educação a Distância (art 39ss)	Ver comentário abaixo

Observações:

- pode-se considerar o *ensino regular*, entendido como o ensino-padrão para cada etapa de ensino, como uma modalidade de ensino;
- a escola em tempo integral seria o ensino regular do futuro;

c) há questionamentos em relação à consideração da “Educação básica do campo” e da “Educação escolar quilombola” como modalidades de ensino, uma vez que elas devem obedecer às mesmas disposições sobre carga horária e conteúdos curriculares, diferenciando-se pela proposta pedagógica;

d) há questionamento também em relação à educação à distância como modalidade, considerando-a como **forma** de ensino.

Surge, então, uma nova categoria de classificação que nem sempre tem merecido destaques: as **formas de ensino**. Ensino presencial, semi-presencial, educação à distância (via plataforma virtual ou tele-ensino)<sup>1</sup> são formas de ensino e, como tais, são utilizadas de forma exclusiva ou combinadas para todas as etapas e modalidades de ensino.

A *alfabetização de jovens e adultos (AJA)* é um programa especial e não se integraria no Sistema de Ensino; mas se fortalece a (nova) concepção de que a AJA constituiria a etapa inicial da EJA e passaria a fazer parte do Sistema. É a concepção aqui proposta.

Os  *cursos de formação inicial e continuada* do PRONATEC, se não complementados para atingir a carga horária exigida, e o *Mais Saber* como preparação para o ENEM também não integram o Sistema de Ensino; diferentemente do Projovem Campo, do Projovem Urbano ou PROEJA, que articulam as modalidades EJA e educação profissional de nível médio.

Todas estas considerações têm uma preocupação: oferecer subsídios para tomadas de decisões do Governo e Governador e da SEDUC e Secretária.

A educação escolar formal é regulamentada em lei e em resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação. Sem a obediência a essa regulamentação não é possível a certificação dos estudos. Não está em jogo nesse raciocínio a eficácia e a qualidade dos cursos, mas o seu “reconhecimento legal”. E, em regra, só há apoio financeiro do MEC/FNDE para o ensino ministrado conforme a regulamentação existente.

Os Programas especiais (como PRONATEC, Brasil Alfabetizado, ProJovem Campo e Projovem Urbano) têm um marco legal próprio que, em geral, flexibiliza o modelo geral. Como tais, têm linhas de financiamento específicas.

Nesse documento, é proposta uma **dupla estratégia de racionalização**:

**a) racionalização pela potencialização da rede de ensino**

**b) racionalização pelo ajuste técnico da rede escolar.**

---

<sup>1</sup> O que estamos chamando no Piauí de “mediação tecnológica”, de fato, é a forma de tele-ensino (tele-aula).

A proposta de **MATRIZ DE ATENDIMENTO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO** se situa na linha de raciocínio aqui apresentado. Pretende oferecer alternativas para um **modelo diversificado e combinado de atendimento escolar**.

**MATRIZ DE ATENDIMENTO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO**

		MODALIDADES														
		REGULAR			PROFISSIONAL							EJA			EDUCAÇÃO ESPECIAL	
		<i>Presencial</i>			<i>Integrado Presencial</i>		<i>Concomitante Presencial</i>		<i>Subsequente</i>			Presencial	Med Tec	Semi-presencial	<i>Presencial</i>	
<i>4h</i>	<i>8h TI</i>	<i>MT parcial</i>	<i>4h</i>	<i>8h TI</i>	PROEJA (4)	PRONATEC (5)	Pres. (6)	e-Tec	Med Tec	Inclusiva	<i>Especializada</i>					
E T A P A S	Alfabetização de Adultos															
	Ens. Fund. – Anos Iniciais	(1)													?	
	Ens. Fund. – Anos Finais	(2)	(2)												?	
	Ensino Médio	(2)	(2)	(3)											?	

**Observações:**

- (1) Concluir o processo de transferência para os municípios.
- (2) Atualmente, há matrícula em turno único (4h), mais educação (7h) e tempo integral (8). Como evoluir do programa Mais Educação para a escola em tempo integral? Em que ritmo?
- (3) A proposta é que se utilize a *mediação tecnológica (complementar ou parcial)* para as disciplinas: inglês, física, química, prioritariamente.
- (4) Essa expressão mais genérica inclui os programas específicos: PROJOVEM Campo e Urbano, por exemplo.
- (5) A idéia de combinar ensino médio regular em um turno e PRONATEC concomitante em outro é boa; na prática os alunos terão ensino (não escola ou matrícula) de tempo integral
- (6) A oferta de subsequente presencial (ao lado da mediação tecnológica) se fará via PRONATEC.